

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADITIVO Nº 044/2018

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE SEBASTIÃO LEAL E A EMPRESA PIT CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. ME, NAS FORMAS E CONDIÇÕES QUE SEGUE:

Pelo presente Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de interesse da Administração pública Municipal, de um lado a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, pessoa jurídica de direito público, interno com sede na Rua São José, 56 – Centro, inscrita no CNPJ nº 01.612.610/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. ANGELO PÉREIRA DE SOUSA, portador do R. G. n.º 851.357- SSP/PB, C.P.F 744.664.107-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado Empresa PIT CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. ME inscrita no CNPJ 01.986.591/0001-80, com sede a Rua Clementino Ribeiro 167 – Centro – Floriano-PI, representada neste ato pelo seu sócia administradora Sra. TELMA DE SOUSA CARVALHO, brasileira casada, empresária, portadora do CPF: 849.822.093-91 e RG:1.797.082-SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Clementino Ribeiro 167 – Centro – Floriano-PI tão somente CONTRATADO, firmam este instrumento mediante as cláusulas e condições acordadas, e que ficam alteradas a Clausula quarta do Contrato Original, de nº 088/2017 que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Clausula Quarta do contrato original, passará a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO-VIGENCIA E RENOVAÇÃO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 02 de janeiro de 2019 e vencimento em 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAUSULAS- As demais cláusulas do contrato permanecerão inalteradas.

Sebastião Leal (PI), 29 de Dezembro de 2018

Angelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Telma de Sousa Carvalho
p/Pit Car Locadora de Veículos Ltda. ME
Contratado

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADITIVO Nº 039/2018

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE SEBASTIÃO LEAL E A GILBERTO GONÇALVES SILVA - ME - CLINICA SÃO SEBASTIÃO, NAS FORMAS E CONDIÇÕES QUE SEGUE:

Pelo presente Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de interesse da Administração pública Municipal, de um lado a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, pessoa jurídica de direito público, interno com sede na Rua São José, 56 – Centro, inscrita no CNPJ nº 01.612.610/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. ANGELO PEREIRA DE SOUSA, portador do R. G. n.º 851.357-SSP/PB, C.P.F 744.664.107-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado Empresa e GILBERTO GONÇALVES SILVA - ME - CLINICA SÃO SEBASTIÃO, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº 41.508.607/0001-64, e Inscrição Estadual 19.425.111-0 com sede a Rua Erotides Lima 340-Centro Uruçuí-PI, representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. GILBERTO GONÇALVES SILVA, portado do CPF: 066.440.233-04 e RG185.191-SSP-PI, residente e domiciliado Rua Erotides Lima 340 – Centro- Uruçuí-PI tão somente CONTRATADO, firmam este instrumento mediante as cláusulas e condições acordadas, e que ficam alteradas a Clausula Quinta do Contrato Original, de nº 068/2017 que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Clausula Quinta do contrato original, passará a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO-VIGENCIA E RENOVAÇÃO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 02 de Janeiro de 2019 e vencimento em 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAUSULAS- As demais cláusulas do contrato permanecerão inalteradas.

Sebastião Leal (PI), 29 de Dezembro de 2018

Angelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Gilberto Gonçalves Silva
Clínica São Sebastião
-Contratado-

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03**AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019**

OBJETO: Registro de preço para futura aquisição de 02(dois) veículos do tipo pick up e 02(duas) motocicletas zero quilômetro para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato – PI e suas secretarias.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro do Município de São Raimundo Nonato – PI avisa as empresas licitantes que compareceram no certame no dia 23 de janeiro de 2019, as empresas GUARIBAS VEÍCULOS LTDA CNPJ Nº: 63.502.561/0001-09, JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE LIMA FILHO – ME CNPJ Nº: 29.228.039/0001-42, JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA CNPJ Nº 05.385.026/0001-19, que será dado prosseguimento ao certame, com a abertura dos envelopes de habilitação das empresas vencedora do certame, no dia 06 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas na sala da CPL, localizada na BR 020, S/N, Bairro Primavera, sede da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI.

São Raimundo Nonato/PI, 04 de fevereiro de 2019.

Tiago Oliveira Silva
Presidente/PregoeiroESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (85) 3249-1333**CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO****I – CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI, sediada à Praça Cel. Manoel Evaristo, Nº 92, Centro, São Miguel do Tapuio – PI, CEP 64.330 – 000, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.716.906/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio – PI, JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, brasileiro, casado, médico, CPF Nº 052.695.255-91, residente e domiciliado à Av. Major Gonçalo de Araújo Chaves, S/N, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta Cidade.

II – TRABALHADOR TEMPORÁRIO:

Nome: DIANA NOGUEIRA CRUZ RG: 1.399.346 ÓRG. EXP. SSP/PI
CTPS Nº 38727 SÉRIE 00014/PI PIS/PASEP : 127.3894548-3 CPF: 746.805.873-34
FUNÇÃO: Professor

Neste ato designado simplesmente como TEMPORÁRIO.

Entre as partes qualificadas nos itens I e II, fica estabelecido o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O TEMPORÁRIO compromete-se a trabalhar em estabelecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na condição de Trabalhador Temporário, sob o regime jurídico da Lei Nº 6.019/74, regulamentada pelo Decreto Nº 73.841/74.

CLÁUSULA SEGUNDA – O TEMPORÁRIO obedecerá ao horário de trabalho determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para seus empregados regulares e permanentes, ou a outro horário, conforme lhe seja informado previamente.

Parágrafo Único: Na hipótese de o TEMPORÁRIO trabalhar além do horário normal diário, exceto no caso de composição de horário, que integra este contrato, fará jus ao adicional de horas extras que não poderá ser inferior ao previsto no art. 7º XVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – O TEMPORÁRIO obriga-se, no desenvolvimento de suas atividades, a acatar, integralmente, todas as ordens, instruções e normas consagradas no Regulamento Interno da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – Em conformidade com o estipulado no art. 12 da Lei 6.019/74 e legislação complementar, ficam assegurados ao TEMPORÁRIO os seguintes direitos:

- A – Remuneração equivalente à percebida pelos servidores da mesma categoria da empresa tomadora de seus serviços, calculada a base horária, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo;
B – Repouso semanal remunerado, nos termos da Lei 605/49;
C – Adicionais de insalubridade, periculosidade nos casos e formas previstos em lei;
D – Proteção previdenciária, na conformidade do Regulamento dos Benefícios e do Custeio da Previdência Social, Leis 8.212/91 e 8.213/91;
§1º - Para efeito da Previdência Social, o TEMPORÁRIO terá, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a retenção da contribuição obrigatória incidente sobre sua remuneração.

(Continua na próxima página)